



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## MENSAGEM Nº 30, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Excelentíssimo Presidente, Sr. Thiago Felipe de Almeida,  
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO E ESTIMULAÇÃO DO NEURODESENVOLVIMENTO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E COM DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**".

A causa relativa às pessoas com transtorno do espectro autista, especialmente as crianças, é sensível a este Governo. Prova disso é que, em parceria com os mandatos das Senhoras e Senhores Vereadores, temos sancionados diversas leis em proteção a este público, implementando, também, políticas públicas para a proteção de direitos e desenvolvimento daquelas pessoas e seus familiares.

Nesse sentido, este projeto tem a intenção de viabilizar a criação de um centro integrado entre as políticas de saúde e de educação desenvolvidas pela Prefeitura que, em parceria, poderão ofertar, de forma compartilhada e em sinergia, o melhor desenvolvimento dos nova-limenses que tenham o transtorno autista.

O **compromisso de integração** com o qual nosso Governo recebeu a confiança dos nova-limenses, nas urnas, para administrar essa cidade passa não só por ligar as diferentes regiões, mas, também, por **integrar pessoas**, eliminando barreiras no pleno convívio e bem-estar de todos.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

E, por acreditar que este projeto possa também representar esse ideal é que contamos com o sempre presente apoio desta Casa em sua aprovação.

Aproveito o ensejo para registrar que este projeto é, também, mais uma prova do diálogo que marca este Governo, que está sempre disponível para escutar os cidadãos em seus propósitos e desejos, buscando, assim, entregar uma cidade melhor do que aquela que encontramos.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas bastarem, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero os meus votos de consideração e a apreço a esta respeitável Casa.

Nova Lima, 28 de junho de 2023.

JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## **PROJETO DE LEI Nº**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO E ESTIMULAÇÃO DO NEURODESENVOLVIMENTO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E COM DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Nova Lima, o Centro Integrado de Reabilitação e Estimulação do Neurodesenvolvimento para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Deficiências Intelectuais, destinado ao atendimento especializado à promoção da integração e a atuação interdisciplinar entre as políticas públicas municipais para Pessoas com TEA e com Deficiências Intelectuais.

Art. 2º O Centro Integrado tem por finalidade a promoção da autonomia, da inclusão e da melhoria da qualidade de vida das pessoas com autismo, deficiências intelectuais e de suas famílias, competindo-lhe:

I- ofertar Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual e TEA;

II- estimular o desenvolvimento, em cada paciente, capacidades nas atividades de vida diária, tais como: higiene, alimentação, exercícios físicos e lazer, de forma a aumentar a interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, autocuidado e autonomia;

III- oferecer Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar ao Ensino Regular, de acordo com a necessidade de cada



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

paciente/estudante e conforme as orientações contidas no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), durante o contraturno escolar;

IV- ofertar atendimento especializado às pessoas com altas habilidades e/ou superdotação;

V- promover a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento às Pessoas com TEA e com Deficiência Intelectual;

VI- fomentar e desenvolver a Educação em TEA e em Deficiência Intelectual para a família e população em geral;

VII- fomentar a pesquisa científica, com ênfase nos estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao TEA e à Deficiência Intelectual no município;

VIII- estimular o desenvolvimento da capacidade dos pacientes de utilização dos dispositivos de acessibilidade disponíveis, visando principalmente a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social com a integração do usuário e familiares na comunidade;

IX- promover ações articuladas para garantir a pessoa com TEA e com Deficiência Intelectual e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso as políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social e exercício da cidadania;

X- disponibilizar a informação adequada e acessível à pessoa com autismo e com deficiência intelectual e seus familiares sobre sua condição de saúde;

Parágrafo único. A gestão e regulamentação do Centro Integrado serão estabelecidas por decreto, e a fonte de recursos observará a proporcionalidade entre as políticas públicas, programas e serviços ofertados.

Art. 3º O Centro Integrado de Reabilitação e Estimulação do Neurodesenvolvimento para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Deficiências Intelectuais será composto equipe multidisciplinar, composta por profissionais das seguintes áreas de atuação, dentre outras:



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

- I- psicologia;
- II- fisioterapia;
- III- terapia ocupacional;
- IV- fonoaudiologia;
- V- neurologia;
- VI- serviço social,
- VII- psicopedagogia;
- VIII- educação física;
- IX- psiquiatria;
- X- clínica médica e/ou pediatria;
- XI- nutricionista.

Art. 4º O Centro Integrado deve dispor de, no mínimo, instalações que proporcionem:

- I- salas de ensino destinadas às necessidades educacionais especiais dos alunos, tais como salas de recursos multifuncionais e salas multisensoriais;
- II- salas de ensino destinadas à capacitação e formação da equipe profissional do Centro Integrado;
- III- consultórios para atendimentos individuais e em grupo;
- IV- sala de reunião;
- V- áreas ao ar livre;



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

VI- ambientes para atividades desportivas e culturais.

Art. 5º A prestação do serviço especializado em Saúde para pessoas com Deficiência Intelectual e com TEA pelo Centro Integrado integrará a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Nova Lima e será ofertada em conformidade com Projeto Terapêutico Singular (PTS) e de acordo com as necessidades de cada paciente.

Art. 6º Compete ao serviço especializado em Saúde para pessoas com Deficiência Intelectual e com TEA ofertado pela Centro Integrado:

I- realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar que contemple:

- a) o diagnóstico etiológico, quando possível;
- b) a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais;
- c) as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;

II- realizar avaliações diagnósticas nas dependências do Centro Integrado com prioridade a estimulação a crianças e adolescentes residentes em Nova Lima, tendo por porta de entrada a Atenção Básica do Sistema Único de Saúde do município, conforme regulação da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

III- realizar intervenção precoce e estruturada por meio de equipe multiprofissional;

IV- realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades de vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional e o desenvolvimento motor, cognitivo e comportamental;

V- realizar atendimento em saúde interdisciplinar, promovendo o desenvolvimento integral do usuário, bem como o envolvimento familiar;



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

VI- realizar atendimento interdisciplinar para a prevenção de alterações comuns ao processo de envelhecimento das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários;

VII- elaborar Projeto Terapêutico Sigular (PTS), a ser periodicamente revisado, para todos os usuários, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo ainda a participação familiar;

VIII- ofertar acompanhamento psicológico especializado aos pais ou responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Deficiências Intelectuais em acompanhamento na Centro Integrado;

IX- promover a articulação e capacitação com serviços de saúde, instituições educacionais e serviços de assistência social e demais políticas públicas de interesse, objetivando ações de promoção a saúde, identificação e prevenção de deficiências, sensibilização da comunidade, efetividade do fluxo de referência e contrarreferência dos neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce, discussão de casos clínicos e encaminhamento quando necessário;

X- ofertar de atendimento em grupo e oficinas terapêuticas, voltadas ao trabalho com Atividades de Vida Diária, Atividades de Vida Prática e Atividades Produtivas e de inserção no mercado de trabalho

§ 1º O tratamento oferecido aos pacientes deve ser estruturado, individualizado e abrangente, incluindo a família do paciente e vários profissionais, com oferta de atividades terapêuticas especializadas conforme avaliação diagnóstica multiprofissional e perfil do paciente.

§ 2º O atendimento aos pacientes com TEA e com deficiências intelectuais deverá basear-se em métodos e abordagens terapêuticas validados pela literatura científica, inclusive terapia comportamental, conforme o PTS.

Art. 7º Compete a área Educacional oferecer atendimento educacional psicopedagógico complementar inserido no Plano de Desenvolvimento



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Individual utilizando métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos para complementar a formação dos pacientes em idade escolar do ensino básico.

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com a União, os Estados, as Entidades Não Governamentais e as Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas, visando ao cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 9º As despesas oriundas do implemento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento para esta finalidade.

Parágrafo único. Fica autorizado, se necessário, a abertura de crédito especial, considerando os recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL